



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03038/09

Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Sobrado, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Recurso de Reconsideração provido parcialmente.

Emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Atendimento integral às disposições da LRF.

PARECER PPL – TC – 00033/2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18/93, apreciou os autos do Processo TC n.º 03038/09, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRADO**, Sra. **Célia Maria de Oliveira Melo**, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, após dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pela mencionada gestora, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município e declarando, também, que a Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF durante o exercício de 2008.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB em exercício.
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 20 de abril de 2011

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03038/09

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral junto ao TCE/PB em exercício